HABEAS CORPUS Nº 516.106 - SP (2019/0174277-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	MARCOS ANTONIO DE BARROS
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DE BARROS - SP092669
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	HIGOR MASSON BARBOZA (PRESO)

DECISÃO

HIGOR MASSON BARBOZA alega ser vítima de coação ilegal em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, que negou provimento à Apelação Criminal n. 0024910-82.2015.8.26.0320.

Consta dos autos que o paciente foi condenado à pena de 5 anos e 10 meses de reclusão, em regime inicial fechado, mais multa, pela prática do crime previsto no art. 33, *caput*, c/c o art. 40, III, ambos da Lei n. 11.343/2006.

Busca-se, por meio deste *writ*, seja desclassificada a conduta imputada ao paciente para o delito descrito no art. 28 da Lei de Drogas. Caso mantida a condenação, pleiteia: a) a incidência da atenuante da confissão espontânea; b) a aplicação da minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006; c) a fixação do regime inicial semiaberto de cumprimento de pena.

O pedido de urgência não comporta acolhimento.

As matérias trazidas à discussão confundem-se com o próprio mérito do *writ*, em evidente caráter satisfativo, de modo que a caracterização do aventado constrangimento ilegal deve ser analisado mais detalhadamente na oportunidade do seu julgamento definitivo.

À vista do exposto, **indefiro a liminar.**

Devidamente instruídos os autos, dispenso a solicitação de informações à autoridade apontada como coatora.

Ao Ministério Público Federal para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 14 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**